



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019 – PRC 165/19 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019

Aos 09 dias do mês de Dezembro de 2019, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizada na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seus Secretários Municipais que subscrevem ao final, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor:

POSTO SARZEDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.789.463/0001-14, sediada na Rua José Luiz Rezende, n.º 195, Bairro Centro, CEP.: 32.450-000, cidade Sarzedo/MG, tel. (31) 3577-7188, e-mail: postosar@yahoo.com.br, neste ato representada por seu procurador Leonardo José da Silva, RG n.º M-8.312.701, SSP MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.705.726-73, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, n.º 68, Centro, CEP.: 32.470-000, Mario Campos/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de preços n.º 72/2019 do dia 04/12/2019, julgado em 04/12/2019 e homologado em 06/12/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para abastecimento de combustível para veículos da frota Municipal, veículos pertencentes às frotas da Polícia Militar (Convênio 03/2017), Polícia Civil (Acordo de Cooperação Técnica 96/2016), máquinas e equipamentos em atendimento às Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

| LOTE UNICO | | | | | |
|---------------------|------------------|----|---------------------|----------------|-------------------|
| ITEM | QUANTIDADE ANUAL | UN | ESPECIFICAÇÕES | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| 1 | 82.000 | L | OLEO DIESEL – S 500 | R\$ 3,90 | R\$ 319.800,00 |
| 2 | 130.000 | L | OLEO DIESEL – S 10 | R\$ 3,97 | R\$ 516.100,00 |
| 3 | 141.900 | L | GASOLINA COMUM | R\$ 4,80 | R\$ 681.120,00 |
| 4 | 15.200 | L | ETANOL | R\$ 3,09 | R\$ 46.968,00 |
| Valor total do lote | | | | | R\$ 1.563.988,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão feitos a cada 15 (quinze) dias após apurado o consumo. A Prefeitura terá até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal. O pagamento ainda se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta e **Certificado de Regularidade com o FGTS** vigentes.

4.2 No caso dos documentos mencionados no item 4.1, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Pagar o consumo efetivamente utilizado ao Fornecedor, de acordo com as normas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Na execução do objeto obriga-se o fornecedor à:

6.1.1 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com o Município qualquer vínculo empregatício;

6.1.2 Obedecer às diretrizes emanadas do setor competente do **Município de Sarzedo**, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;

6.1.3 Comprovar, a qualquer tempo, por exigência do **Município**, o cumprimento das obrigações previstas no item 6.1.1 deste instrumento, inclusive para pagamento das faturas;

6.1.4 No caso de diminuição dos preços dos combustíveis repassados pela distribuidora ao Posto, o mesmo deverá repassar o índice de reajuste a menor ao MUNICÍPIO;

6.1.5 Caso haja promoções especiais de preços pelo Posto, o mesmo deverá repassar os descontos para o Município;

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 A vigência desta Ata é de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

8.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantajosidade.

8.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.

8.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

8.6.1 Convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.6.2 Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

8.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.2 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

9.3 Multas:

9.3.1 Multa no valor de até 1% (um por cento) sobre o valor da OF, por dia de atraso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.3.2 Em caso de negligência, abandono do objeto (atraso superior a 10 dias) ou do Fornecedor se conduzir dolosamente durante a execução do objeto, a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da OF. Além de outras cominações legais.

9.3.3 As multas poderão ser automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito após o devido processo legal.

9.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 9.1 e 9.2, serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do Fornecedor no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 Pelo Município:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

10.1.2 Pelo Fornecedor

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pela Prefeitura, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratado será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.3 A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao objeto licitado.

10.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em eventual contrato ou na Ordem de Fornecimento.

11.2 Para empenho ou contrato firmado para o ano de 2020, o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Sec. de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

13.2 PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO, os preços poderão ser reajustados pelos índices repassados pela distribuidora exclusiva do posto desde que comprovado através de Nota Fiscal bem como a pesquisa de mercado atualizada realizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, ou por índices que venham a ser fixados pelo Governo Federal, ambos via Termo Aditivo.

13.3 A fiscalização do objeto será efetuada pelo Setor de Transporte e/ou pelas respectivas Secretarias Municipais.

13.4 A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

14.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.432



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 Poderão ser feitos termos contratuais durante o prazo de vigência da presente ata.

15.5 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitiré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.6 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo, 09 de Dezembro de 2019.

Pelo Município:



Eliane Barbosa Campos
Secretária Municipal de Educação



Giovanni Eymard A. Fassy
Secretário Municipal de Administração



Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde



Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Pelo Fornecedor:



Leonardo José da Silva
POSTO SARZEDO LTDA
Gerente Administrativo
POSTO SARZEDO LTDA

Testemunha: 1- 

Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

2- 

Elisângela Souza Perdigão
CPF: 037.743.496-57

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*